

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 002/2025, de 16 de janeiro de 2025.**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, temporariamente, Servidores por excepcional interesse público.*

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado, com base no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, combinado com o título VIII da Lei Municipal nº 119/2002 a contratar, temporariamente e por excepcional interesse público, o seguintes Servidores:

<b>Denominação da Função</b>	Auxiliar de Serviços Gerais
<b>Número de contratos</b>	01 (um)
<b>Habilitação necessária</b>	Ensino de 4ª série do Ensino Fundamental
<b>Vencimento mensal</b>	R\$ 1.426,52 (um mil, quatrocentos e vinte e seis reais e cinquenta e dois centavos)
<b>Carga horária semanal</b>	40 (quarenta) horas

<b>Denominação da Função</b>	Fonoaudiólogo
<b>Número de Funções</b>	01 (um)
<b>Habilitação necessária</b>	Curso Superior de Fonoaudiologia e registro ativo no conselho de classe
<b>Vencimento mensal</b>	R\$ 3.292,79 (três mil, duzentos e setenta e dois reais e setenta e nove centavos).
<b>Carga horária semanal</b>	20 (vinte) horas

<b>Denominação da Função</b>	Monitor
<b>Número de contratos</b>	11 (onze)
<b>Habilitação necessária</b>	Ensino Médio Completo
<b>Vencimento mensal</b>	R\$ 1.533,78 (um mil, quinhentos e trinta e três reais e setenta e oito centavos)
<b>Carga horária semanal</b>	30 (trinta) horas

<b>Denominação da Função</b>	Motorista
<b>Número de contratos</b>	01 (um)
<b>Habilitação necessária</b>	Nível de 4ª série do ensino fundamental, Habilitação de Motorista Categoria "D".
<b>Vencimento mensal</b>	R\$ 1.952,21 (um mil novecentos e conquenta e dois reais e vinte um centavos)
<b>Carga horária semanal</b>	40 (quarenta) horas

<b>Denominação da Função</b>	Professor
<b>Número de Funções</b>	03 (três)
<b>Habilitação necessária</b>	Curso superior de licenciatura plena, específico para Educação Infantil e séries ou anos iniciais do Ensino Fundamental.
<b>Vencimento mensal</b>	R\$ 2.577,20 (dois mil, quinhentos e setenta e sete reais e vinte centavos).
<b>Carga horária semanal</b>	22 (vinte e duas) horas

<b>Denominação da Função</b>	Vigilante
<b>Número de contratos</b>	01 (um)
<b>Habilitação necessária</b>	Nível de 4ª série do Ensino Fundamental
<b>Vencimento mensal</b>	R\$ 1.426,52 (um mil, quatrocentos e vinte e seis reais e cinquenta e dois centavos)
<b>Carga horária semanal</b>	40 (quarenta) horas

**Art. 2º** - As contratações, objeto desta Lei, serão pelo período de 6 (seis) meses, podendo serem prorrogadas, por igual período, ou rescindidas, antecipadamente, caso sejam extintas as necessidades de manutenção dos contratos.

§ 1º - Quando do encerramento do contrato, não completado o período de 12 (doze) meses, poderá a Administração recontratar o mesmo pelo período de tempo restante ou contratar outro Servidor para completar o prazo da contratação autorizada por esta Lei.

§ 2º - Fica assegurado, para as contratações autorizadas na presente Lei, em caso de gestante com vínculo temporário com o Poder Executivo Municipal, o direito à estabilidade provisória, desde a confirmação do estado fisiológico de gravidez até 5 (cinco) meses após o parto, podendo o contrato ser prorrogado de forma extraordinária para além do prazo previsto no caput.

**Art. 3º** - As atribuições para as funções autorizadas na presente Lei, são as constante nas Leis Municipais nºs 735/2014 e 822/2015, de acordo com o seu enquadramento.

**Art. 4º** - Os contratos de que trata o artigo 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no art. 206 da Lei Municipal nº 119/2002.

**Art. 5º** - É assegurado a percepção dos vencimentos com a inclusão dos reajustes estabelecidos em Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU - RS, em 16 de janeiro de 2025.**

**GELCIO MARTINELLI**  
**Prefeito Municipal**

## **MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 002/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos(a) Senhores(a) Vereadores e Vereadora,

É por meio da presente que desejamos justificar o protocolo do Projeto de Lei Municipal nº 002/2025, cujo tem o objetivo de autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária, em função de necessidade excepcional.

O que se busca com a presente lei, é a autorização do legislativo para que haja contratação de servidores, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público presente no Executivo Municipal.

A contratação de um Auxiliar de Serviços Gerais se faz necessária para atender as necessidades da Escola Pingo de Gente.

A contratação do Fonoaudiólogo advém, primeiro, do fato de que a profissional, até então lotada no cargo, pediu exoneração. Além disso, a necessidade emergencial se dá devido ao aumento acentuada de crianças com distúrbios de linguagem, TEA (transtorno do espectro Autista), TDAH (transtorno do déficit de atenção com hiperatividade) e de outros casos de ordem neurológica. Ainda existe a demanda relativa a reabilitação em pacientes acometidos por AVC (acidente vascular cerebral).

As contratações para os cargos de monitor, em maior número, se devem em virtude da necessidade de atendermos alunos da rede municipal de ensino que necessitam de uma atenção individualizada, conforme atestados que se encontram arquivados junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, disponíveis para verificação dos Edis. Além disso, três deles são necessários para viabilizar legalmente a ampliação do número de vagas de alunos da turma de Creche II, a qual foi a única a exceder a quantidade limite de matrículas disponibilizada. Também, uma das vagas se deve ao fato de Servidora se encontrar em licença maternidade. Ressalta-se ainda que os cargos são de 30 horas semanais e que isso serve para meio turno, já que os Servidores chegam antes do início das aulas para receber os alunos, pela parte da manhã, e saem após o término, em razão de atendê-los durante o almoço e, depois, até a partida dos mesmos no final da tarde. A princípio, o número de vagas está regulado para atender todas as situações que possam se desencadear, entretanto, poderão haver ajustes para que essa quantidade reduza e não sejam efetivadas todas as contratações.

No caso dos Professores, a princípio, com o fechamento da Escola Municipal Humberto de Campos, não haveria a necessidade de novas contratações. No entanto,

há a previsão de permuta de duas professoras (20 horas cada) com a rede estadual, em troca de uma (40 horas) para assumir o cargo de Secretária Municipal de Educação e Cultura. Duas horas de cada professora ainda serão cumpridas no município. Ainda, há o caso de professoras que estarão em licença maternidade.

No caso do Motorista, a necessidade é emergencial em razão de licença de um dos titulares, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, se encontrar em licença para o exercício do cargo eletivo de Vice-Prefeito.

Com relação ao Vigilante, a necessidade será emergencial se, de acordo com a previsão, ocorrer o fato de um dos titulares ocupar função de confiança junto ao Executivo Municipal.

Assim sendo, diante da clara necessidade, pedimos aos Vereadores e Vereadora que aprovelem o presente, na forma como está sendo enviado.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU / RS, em 16 de janeiro de 2025.**

**GELCIO MARTINELLI**  
**Prefeito Municipal**